PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS SMCL-DGC-2026 - RETIFICADO

Processo Administrativo nº 017.005840/2025-46	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.	
Nome do requisitante: Marcio Barbosa Duarte	**Cadastro: 10081207**
Setor/Departamento: Divisão de Fiscalização de Convenios E Contratos - DIFC	**Data do Pedido:** 16/12/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, em âmbito nacional, na modalidade de plano corporativo, compreendendo o fornecimento de serviços de voz e dados, com a disponibilização de 300 (trezentas) linhas móveis e 30 (trinta) chips, cada qual com franquia mínima mensal de 20GB de dados, incluindo chamadas locais e de longa distância nacional ilimitadas, envio de SMS, roaming nacional e compatibilidade com as tecnologias 4G e 5G, **a ser executado em regime de comodato de aparelhos,** em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO							
ITEM	**CATSE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDAI**	**QUANTI**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL R$**	**VALOR TOTAL MENSAL R$**	**VALOR TOTAL R$ (12 MESES)**
01	26387	Assinatura mensal de telefonia móvel **(CHIP + APARELHO)**: Com plano de voz de ligações ilimitadas para qualquer número, dentro do território nacional, fixo ou móvel; Pacote de dados de no mínimo 20GB com whatsapp ilimitado, sem descontar da franquia contratada, e disponibilização de gestor online via web; Para cada número, deverá ser disponibilizado um chip. Disponibilização de um gerente (Não automatizado) para atendimento direto via telefone e e-mail.	UND.	300	R$ 128,96	R$ 38.688,00	R$ 464.256,00
02	26387	Chip 20GB – Telefonia Móvel Pessoal (SMP). Linha de telefonia móvel com franquia mínima de 20GB de dados, compatível com redes 4G e 5G. Fornecimento de chip sob demanda, podendo ser nos formatos SIM (Mini SIM), Micro SIM, Nano SIM, eSIM (Embedded SIM) ou Multi-SIM (SIM triplo/combo), conforme compatibilidade dos aparelhos, sem definição prévia de quantitativo por formato.	UND.	30	R$ 99,90	R$ 2.997,00	R$ 35.964,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 500.220,00 (quinhentos mil duzentos e vinte reais).							

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2. Da natureza do objeto: Trata-se de **serviço comum,** de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços possuem características e especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, e, por sua natureza padronizada e ampla operabilidade, deverão ser contratados por meio de licitação na modalidade Pregão, sob a modalidae eletrônica, garantindo continuidade, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

1.3. Prazo estimado da contratação dos serviços: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133.21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº** 017.005840/2025-46, e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO.** Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência (id. 1503024), elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.1.2. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei 14.133/2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, e ainda com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.2. Da justificativa da SEMAD (id. ETP 0798460)

> A seleção de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telefonia móvel (SMP) é imprescindível para garantir a eficiência da comunicação institucional e a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura de Porto Velho. Esses serviços são essenciais para manter a comunicação de voz e dados em condições estáveis e seguras, permitindo integração entre secretarias, unidades administrativas, servidores e equipes externas, bem como o atendimento eficaz à população. A contratação adequada, ao assegurar disponibilidade e confiabilidade na comunicação móvel, contribui significativamente para a minimização de riscos de falhas, interrupções nos serviços públicos e custos decorrentes de soluções emergenciais ou inadequadas.
>
> A contratação será realizada mediante **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço**, em conformidade com o disposto no **art. 6º, inciso XLI**, **art. 28, inciso I**, e **art. 29**, todos da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, assegurando-se a transparência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (id. 0798460).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As descrições a seguir são necessárias e suficientes à escolha da solução, observadas as especificidades do objeto, os padrões mínimos de qualidade e desempenho, bem como critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a legislação aplicável.

4.1.1. Requisitos Gerais do Serviço de Telefonia Móvel

4.1.2. O contrato deverá assegurar a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com níveis adequados de qualidade, disponibilidade, continuidade e confiabilidade, em conformidade com as Resoluções da ANATEL, especialmente no que se refere a indicadores de qualidade do serviço, atendimento ao usuário e cobertura de rede.

4.1.3. A Contratada deverá assegurar a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em conformidade com a regulamentação, padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pela ANATEL, observada a cobertura efetivamente disponibilizada pela prestadora e declarada em seus mapas oficiais de cobertura. A prestação deverá contemplar prioritariamente os locais de interesse da Administração Municipal indicados neste Termo de Referência, incluindo as unidades administrativas, secretarias e órgãos vinculados a serem atendidos, observadas as limitações técnicas inerentes ao Serviço Móvel Pessoal. Eventuais indisponibilidades decorrentes de áreas de sombra, condições geográficas, atmosféricas ou outras interferências externas não imputáveis à Contratada deverão ser tecnicamente justificadas quando solicitadas pela fiscalização, sem prejuízo do cumprimento dos indicadores e demais obrigações regulamentares e contratuais.

4.1.4. O serviço deverá apresentar estabilidade de conexão, baixa taxa de quedas de chamadas e desempenho adequado para aplicações corporativas, acesso a sistemas institucionais, envio e recebimento de dados, utilização de aplicativos de comunicação e navegação segura na internet. Eventuais indisponibilidades ou oscilações de sinal comprovadamente decorrentes de fatores externos não imputáveis à Contratada, tais como condições geográficas, atmosféricas ou obstáculos físicos, deverão ser tecnicamente justificadas por esta quando solicitado pela fiscalização, não se admitindo justificativa genérica para o descumprimento dos níveis de serviço contratados.

4.1.5. O serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) deverá ser prestado de forma integrada, compreendendo, além da conectividade de voz e dados, o fornecimento dos insumos e recursos necessários à plena execução contratual, incluindo chips (SIM Card) e, quando aplicável, terminais móveis em regime de comodato, conforme previsto no objeto da contratação.

4.2. Requisitos dos Planos de Serviço

4.2.1. A Contratada deverá fornecer 300 (trezentas) linhas móveis, em plano corporativo, destinadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contemplando, no mínimo:

4.2.1.1. Chamadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas;

4.2.1.2. Envio de SMS corporativo, conforme padrão do plano contratado;

4.2.1.3. Roaming nacional ilimitado, sem cobrança adicional;

4.2.1.4. Pacote mínimo de dados móveis de 20 GB por linha, compatível com a utilização de aplicações institucionais, reuniões remotas, acesso a sistemas e serviços digitais;

4.2.1.5. As linhas deverão ser entregues com bloqueio padrão para chamadas de Longa Distância Internacional (LDI). Quando necessário, a liberação ocorrerá mediante solicitação formal da CONTRATANTE, sem cobrança de taxa de ativação ou desbloqueio. As chamadas

internacionais efetivamente realizadas após a liberação serão tarifadas conforme a tabela pública da operadora vigente na data do uso, com discriminação dos respectivos valores na fatura.

4.2.2. A Contratada deverá fornecer, adicionalmente, 30 (trinta) chips com franquia mínima mensal de 20GB de dados, destinados a atender demandas operacionais específicas, cujo fornecimento ocorrerá sob demanda, sem definição prévia de quantitativo por formato de chip, podendo ser SIM (Mini SIM), Micro SIM, Nano SIM, eSIM (Embedded SIM) ou Multi-SIM (SIM triplo/combo), conforme compatibilidade dos aparelhos.

4.2.3. Redistribuição de linhas, o remanejamento interno de chips e aparelhos entre as diversas unidades e secretarias vinculadas ao mesmo CNPJ contratante, permitindo a alteração de usuários e perfis de consumo via sistema de gestão, sem custos adicionais à administração.

4.2.4. A franquia de dados, os serviços de voz e demais características dos planos contratados deverão ser compatíveis com o uso em dispositivos móveis fornecidos em regime de comodato ou de propriedade da Administração, não podendo haver restrições técnicas que limitem a plena utilização do serviço contratado.

4.3. Requisitos de Ativação, Portabilidade e Continuidade do Serviço

4.3.1. A ativação das novas linhas ou a portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Este prazo inclui a entrega física de chips e aparelhos no endereço indicado pela Contratante.

4.3.2. A Contratada deverá garantir a continuidade do serviço durante o processo de portabilidade, evitando interrupções que possam comprometer a comunicação institucional.

4.3.3. Em casos de falhas sistêmicas, interrupções de rede ou indisponibilidade do serviço, a Contratada deverá adotar medidas imediatas de correção, observando os prazos e condições estabelecidos nos níveis mínimos de serviço exigidos pela ANATEL e pelo contrato.

4.3.4. A ativação das linhas poderá ocorrer de forma independente da entrega dos terminais, desde que haja anuência da Contratante, podendo ser ajustado cronograma conjunto entre ativação e disponibilização dos aparelhos.

4.4. Requisitos de Gestão, Monitoramento e Controle

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema que permita:

4.4.1.1. acompanhar o consumo de dados, voz e SMS por linha;

4.4.1.2. Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais consolidados e individualizados, contemplando, no mínimo: relatórios de usuários cadastrados, utilização por unidade administrativa, histórico de operações, registros de acessos, movimentações realizadas e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;

4.4.1.3. realizar bloqueio e desbloqueio de linhas e serviços;

4.4.1.4. disponibilizar mecanismos de consulta, filtros e relatórios que permitam à contratante identificar padrões de uso e eventuais excessos, conforme parâmetros definidos pela Administração;

4.4.1.5. A contratada deverá disponibilizar funcionalidades e informações que auxiliem o controle administrativo e a fiscalização contratual pela contratante, sem prejuízo das competências legais atribuídas aos fiscais e gestores do contrato.

4.4.2. O sistema deverá possuir interface intuitiva, acesso seguro e atualização periódica das informações.

4.4.3. O sistema de gestão deverá permitir, quando aplicável, a identificação das linhas e a vinculação cadastral entre linha (MSISDN) e aparelho (IMEI), para fins de controle administrativo. Essa funcionalidade não se caracteriza como solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) nem implica a obrigação de fornecimento dessa solução, conforme o item 5.5.1.

4.5.1. Os smartphones fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.5.1.1. Compatibilidade plena com redes 4G e 5G;

4.5.1.2. Processador Octa-Core ou superior;

4.5.1.3. Memória RAM mínima de 4 GB;

4.5.1.4. Armazenamento interno mínimo de 64 GB;

4.5.1.5. Sistema operacional atualizado e compatível com aplicativos institucionais:

4.5.1.6. Câmera traseira com resolução mínima de 12 (doze) megapixels, com foco automático, compatível com as atividades de registro, fiscalização e documentação, garantindo qualidade adequada para produção de registros fotográficos utilizados em vistorias, relatórios e demais procedimentos administrativos.

4.5.1.7. Fornecimento de carregador e cabo de dados originais.

4.5.2. Os aparelhos deverão apresentar desempenho adequado durante toda a vigência contratual, sendo vedado o fornecimento de modelos obsoletos ou descontinuados no mercado.

4.5.3. Os terminais móveis fornecidos em regime de comodato permanecerão de propriedade da Contratada, sendo cedidos à Administração exclusivamente para uso institucional durante a vigência do contrato, devendo ser devolvidos ao término da contratação ou quando formalmente solicitados, em conformidade com as condições contratuais.

4.6. Requisitos de Manutenção, Assistência Técnica e Garantia

4.6.1. A Contratada deverá garantir o funcionamento dos aparelhos fornecidos em comodato durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela manutenção, substituição ou reparo decorrente de defeito de fabricação, falha técnica ou desgaste proveniente do uso regular, podendo utilizar a garantia do fabricante.

4.6.2. A Contratada deverá disponibilizar **reserva técnica mínima de 5%** dos aparelhos, para substituição imediata.

4.6.3. A Contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA).

4.6.3.1. Prazo de atendimento inicial: até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado pela Contratante, por meio dos canais disponibilizados pela Contratada;

4.6.3.2. Tempo de resposta: manifestação técnica inicial em até 4 (quatro) horas úteis, com indicação das providências a serem adotadas;

4.6.3.2.1. Para fins dos prazos de atendimento inicial, resposta técnica e resolução de falhas previstos neste item, consideram-se horas úteis aquelas compreendidas entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados nacionais, estaduais de Rondônia e municipais de Porto Velho, observado o horário local de Porto Velho/RO. Os prazos serão contados a partir do registro do chamado, computando-se exclusivamente as horas integrantes dessa janela. Quando o registro ocorrer fora desse período, a contagem terá início na abertura da próxima janela de horas úteis. O saldo de prazo não consumido será computado na janela útil subsequente.

4.6.3.2.2. A janela de contagem das horas úteis não restringe o funcionamento da central de atendimento, que permanecerá disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme o item 5.3.6.3, para recebimento e registro de chamados, inclusive emergenciais. Permanecem exigíveis as medidas imediatas de mitigação previstas neste Termo de Referência, especialmente o bloqueio de linhas em casos de perda, furto, roubo ou extravio.

4.6.3.3. Prazo para resolução de falhas:

I – Falhas críticas que impeçam totalmente a utilização do serviço deverão receber tratamento prioritário, com prazo de resolução de até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Eventual impossibilidade de cumprimento desse prazo deverá decorrer de impedimento comprovadamente não imputável à Contratada, inclusive caso fortuito ou força maior, e ser submetida à análise da fiscalização mediante justificativa técnica circunstanciada, acompanhada dos registros da ocorrência, das medidas adotadas para minimizar os impactos e da previsão de restabelecimento. A mera referência a fatores externos, à infraestrutura de rede ou à regulamentação da ANATEL não será suficiente para afastar o prazo ou a responsabilidade contratual. Durante a ocorrência, a Contratada deverá manter a fiscalização informada sobre a evolução das providências até a normalização do serviço.

II – Falhas não críticas, que não impeçam totalmente a utilização do serviço, deverão ser resolvidas em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

4.6.3.4. Disponibilidade do serviço: mínima de 95% (noventa e cinco por cento) mensal, aferida nas áreas de atendimento abrangidas pelos mapas oficiais de cobertura da Contratada, observadas as condições previstas nos itens 4.1.3 e 4.1.4 deste Termo de Referência. Eventuais indisponibilidades decorrentes de fatores externos não imputáveis à Contratada deverão ser comprovadas mediante justificativa técnica e registros da ocorrência, sujeitos à análise da fiscalização, não sendo admitida sua exclusão automática da apuração do indicador nem a apresentação de justificativas genéricas para o descumprimento do nível de serviço contratado.

4.6.3.4.1. A disponibilidade será apurada mensalmente, por linha, considerando o período em que esta estiver efetivamente ativada e disponibilizada à CONTRATANTE, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, dentro das áreas de cobertura previstas no item 4.6.3.4.

4.6.3.4.2. O índice de disponibilidade mensal será calculado pela fórmula:

$D = [(T - E - I) \div (T - E)] \times 100$

Para fins de cálculo, considera-se:

a) D: disponibilidade mensal da linha, expressa em percentual;

b) T: total de minutos do período mensal em que a linha deveria permanecer disponível;

c) E: total de minutos de indisponibilidade cuja exclusão tenha sido expressamente aceita e fundamentada pela fiscalização, mediante comprovação de causa não imputável à CONTRATADA, conforme os itens 4.1.3 e 4.1.4;

d) I: total de minutos de indisponibilidade comprovada da linha no período, descontados os intervalos já considerados em E.

4.6.3.4.3. Será considerada indisponibilidade a impossibilidade de utilização de voz ou de dados por falha imputável à prestação do serviço contratado, dentro das áreas de cobertura aplicáveis. Intervalos simultâneos de falha de voz e dados serão contabilizados uma única vez para a mesma linha. Falhas exclusivamente em aplicações de terceiros não serão consideradas indisponibilidade da conectividade.

4.6.3.4.4. O início e o término da indisponibilidade serão determinados pelos registros de monitoramento, protocolos de atendimento e demais evidências verificáveis. Quando comprovado que a falha começou antes da abertura do chamado, prevalecerá o horário efetivo de início. O encerramento administrativo do chamado, isoladamente, não comprova o restabelecimento do serviço.

4.6.3.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o faturamento mensal, relatório das ocorrências e memória de cálculo da disponibilidade por linha, identificando os períodos de interrupção, as causas, as linhas afetadas, as providências adotadas e as exclusões solicitadas. As interrupções programadas não serão automaticamente excluídas pelo simples cumprimento do aviso prévio. Na ausência de base temporal válida para o cálculo, a linha será identificada como não aferível, com justificativa submetida à fiscalização.

4.6.3.4.6. O cumprimento dos prazos de resolução de falhas não afasta a obrigação de atendimento ao índice mínimo mensal de disponibilidade, sendo os dois requisitos avaliados separadamente.

4.6.3.5. Nos casos em que a falha do equipamento não puder ser sanada dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá providenciar sua substituição temporária por equipamento de características iguais ou superiores, em perfeitas condições de funcionamento, sem ônus adicional para a Contratante, até a conclusão do reparo ou a substituição definitiva. A garantia do fabricante poderá ser utilizada pela Contratada, mas seu término ou suas limitações não afastarão as obrigações de manutenção, reparo e substituição decorrentes de defeito de fabricação, falha técnica ou desgaste pelo uso regular durante toda a vigência contratual, conforme o item 4.6.1. A apuração da origem do defeito não poderá, por si só, retardar a substituição temporária necessária à continuidade dos serviços, observando-se o item 4.7.3 e seus subitens quanto à eventual responsabilização por mau uso. Para atendimento dessas demandas, deverá ser utilizada a reserva técnica mínima prevista no item 4.6.2, podendo a Administração exigir seu reforço mediante justificativa técnica que demonstre a insuficiência do quantitativo disponível para o cumprimento dos prazos contratuais.

4.6.4. A Contratada deverá disponibilizar canal exclusivo de atendimento, com registro e acompanhamento das ocorrências, inclusive nos casos de extravio, roubo ou furto, observadas as exigências administrativas pertinentes.

4.6.5. A substituição de aparelhos fornecidos em regime de comodato, nos casos de defeito de fabricação, falha técnica ou obsolescência durante a vigência contratual, não poderá gerar qualquer ônus adicional à Administração, estando tais custos compreendidos no valor do serviço contratado. Nos casos de dano decorrente de mau uso, extravio, furto ou roubo do equipamento, aplicam-se as disposições específicas previstas no item 4.7.3 deste Termo de Referência, observada a apuração de responsabilidade cabível.

4.7. Requisitos de Segurança da Informação

4.7.1. Os serviços e equipamentos fornecidos deverão observar boas práticas de segurança da informação, garantindo a proteção dos dados institucionais trafegados nas linhas contratadas.

4.7.2. Deverá ser assegurado suporte a recursos de bloqueio remoto, proteção de acesso, atualização de sistemas e mitigação de riscos em caso de perda ou roubo dos dispositivos, quando tecnicamente disponível no portfólio da Contratada.

4.7.3. Nos casos de perda, furto, roubo ou extravio de terminais móveis fornecidos em regime de comodato, a Contratada deverá prestar, sem ônus adicional, apoio técnico à Administração para o imediato bloqueio, suspensão ou desativação das linhas e dispositivos vinculados ao serviço contratado, conforme a solicitação da Contratante e os recursos técnicos disponíveis, visando à mitigação de riscos operacionais e à prevenção de utilização indevida.

4.7.3.1. Nas hipóteses de dano decorrente de mau uso, perda, furto, roubo ou extravio, a definição da responsabilidade pelo ônus de reparo ou reposição do equipamento dependerá de prévia apuração administrativa, consideradas as circunstâncias da ocorrência, a conduta do usuário e eventual ação ou omissão imputável à Contratada, observadas as normas aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não será admitida cobrança automática ou unilateral à Contratante, nem se presume a obrigação de reposição gratuita pela Contratada em todas essas hipóteses.

4.7.3.2. A Contratada deverá fornecer as informações e os registros de que disponha necessários à apuração da ocorrência. As medidas de bloqueio, suspensão ou desativação não poderão ser condicionadas à conclusão da apuração ou ao pagamento de valores relativos ao equipamento.

4.8. Requisitos de Faturamento e Transparência

4.8.1. As faturas deverão ser apresentadas de forma detalhada, clara e auditável, contendo informações individualizadas por linha, consumo de dados, voz e serviços adicionais.

4.8.2. A Contratada deverá disponibilizar as faturas preferencialmente em meio eletrônico, permitindo a conferência e validação pelo gestor do contrato antes do pagamento.

4.8.3. O fornecimento de terminais móveis em regime de comodato não deverá gerar cobrança destacada em fatura, estando o custo associado diluído no valor global do serviço de telefonia móvel contratado, conforme modelo de solução integrada adotado.

4.9. Requisitos de Sustentabilidade e Práticas Ambientais

4.9.1. Em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá:

4.9.1.1. Ser responsável pela logística reversa dos equipamentos eletrônicos ao término do contrato ou em caso de substituição;

4.9.1.2. Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos, mediante reaproveitamento, reciclagem ou descarte correto;

4.9.1.3. Priorizar o uso de meios eletrônicos para comunicações, relatórios e faturamento, reduzindo o consumo de papel;

4.9.1.4. Adotar, sempre que possível, equipamentos com maior eficiência energética.

4.9.2. A logística reversa dos equipamentos fornecidos em regime de comodato deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, priorizando a reutilização, reciclagem ou descarte adequado, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

4.10. Requisitos Relativos à Subcontratação

4.10.1. A subcontratação total do objeto não será permitida, admitindo-se apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a atividades acessórias ou complementares, que não comprometam o objeto principal do contrato.

4.10.2. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e eventuais subcontratadas.

4.11. Requisitos de Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados

4.11.1. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, comunicações, documentos e registros a que tiverem acesso em razão da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a, dados pessoais, dados sensíveis, dados institucionais e estratégicos da Administração.

4.11.2. O tratamento de dados deverá observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de quaisquer informações para fins diversos da execução do contrato, sem autorização expressa da Administração.

4.11.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança da informação, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou incidentes de segurança, respondendo civil, administrativa e contratualmente por eventuais danos decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

4.11.4. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão válidas mesmo após o encerramento do contrato, por prazo compatível com a legislação vigente.

4.11.5. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados aplicam-se igualmente às informações acessadas ou armazenadas em terminais móveis fornecidos em regime de comodato, devendo a Contratada adotar medidas para assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) durante toda a execução contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do prazo, local de entrega, detalhamento dos serviços e condições de recebimento

5.1.1. Os serviços deverão estar efetivamente implantados e em funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de extinção contratual, conforme art. 137, e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 155, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A execução do objeto referente aos serviços de telefonia móvel será realizada de forma integrada e destinada a atender todas as secretarias municipais, bem como demais órgãos vinculados, incluindo o Conselho Tutelar, o CREAS e o CRAS. Os serviços serão implementados de maneira a garantir comunicação eficiente, contínua e adequada às demandas operacionais de cada unidade, assegurando maior agilidade e suporte às atividades administrativas e de atendimento ao público.

5.2. Local e Horário da Prestação de Serviço da Entrega

5.2.1. Todos os serviços de telefonia móvel objeto desta contratação deverão ser prestados de forma remota, com suporte técnico especializado disponibilizado por meio dos canais oficiais da CONTRATADA, não se exigindo presença física, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas.

5.2.2. A entrega dos chips com franquia mínima mensal de 20GB deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada na Rua Duque de Caxias, nº 186, Porto Velho/RO, CEP 78900-040, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, ou, conforme a necessidade, diretamente na secretaria requisitante, observadas as orientações da Administração e os prazos estabelecidos contratualmente. A entrega poderá ser efetuada por operador logístico, transportadora ou parceiro autorizado pela CONTRATADA, mediante comprovação formal de recebimento por servidor responsável da unidade destinatária, dispensada a presença de representante próprio da operadora. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento dos prazos, pela integridade e pela conformidade dos materiais entregues.

5.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de telefonia móvel durante toda a vigência contratual, observados o nível mínimo de disponibilidade estabelecido no item 4.6.3.4 e as condições de cobertura e limitações técnicas previstas nos itens 4.1.3 e 4.1.4 deste Termo de Referência. As interrupções programadas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando-se o motivo, os serviços e as localidades afetados, a duração estimada e as medidas adotadas para minimizar os impactos. As interrupções não programadas deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, com apresentação de justificativa técnica, providências de restabelecimento e previsão de normalização, observados os prazos aplicáveis do item 4.6.3. A comunicação da ocorrência não afasta, por si só, a responsabilidade da CONTRATADA nem implica exclusão automática da indisponibilidade na apuração do indicador.

5.2.4. Todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo logística, tributos, encargos, licenças e outras obrigações acessórias, serão de integral responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar o funcionamento pleno e adequado dos serviços contratados.

5.3. Condições para Prestação de Serviço

5.3.1. Início da Vigência Contratual e Procedimento de Implantação

5.3.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, será realizada reunião inicial entre CONTRATANTE e CONTRATADA, destinada ao alinhamento técnico e administrativo da execução contratual, sem prejuízo do prazo previsto para implantação dos serviços.

5.3.3. A Ordem de Serviço (OS), expedida pelo Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais Técnicos designados, determinará à CONTRATADA o início das atividades de habilitação, ativação e configuração das linhas móveis corporativas. A reunião inicial prevista no item 5.3.2 será realizada após o recebimento da OS, dentro do prazo ali estabelecido, para alinhamento técnico e administrativo da execução, sem suspender ou reiniciar os prazos contratuais de implantação e ativação dos serviços e sem necessidade de emissão de nova OS para início dessas atividades.

5.3.4. A ativação das linhas de voz e dados discriminadas na Ordem de Serviço deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da OS pela CONTRATADA, em consonância com os itens 4.3.1 e 5.1.1. Esse prazo compreende a entrega física dos chips e aparelhos e a efetiva implantação e disponibilização dos serviços. Em situações excepcionais, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo e autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, poderá ser concedida uma única prorrogação por igual período. A decisão que autorizar a prorrogação deverá estabelecer o novo prazo comum para cumprimento das obrigações de entrega, implantação e ativação previstas neste item e nos itens 4.3.1 e 5.1.1.

5.3.5. A contagem dos prazos observará a unidade de tempo e o marco inicial expressamente estabelecidos em cada disposição deste Termo de Referência. Os prazos fixados em dias ou horas úteis serão computados nessa modalidade, enquanto os fixados em dias ou horas corridos serão contados de forma contínua. A realização da reunião inicial e os alinhamentos operacionais entre as partes não alterarão, por si só, os marcos iniciais ou os prazos previstos para o cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.6. Execução das Atividades

5.3.6.1. Toda solicitação de serviços, ativações, cancelamentos, ajustes técnicos relacionados à configuração, habilitação ou restrição de funcionalidades dos serviços contratados, bem como alterações de perfil de uso, planos ou parâmetros administrativos vinculados às linhas corporativas, será encaminhada à CONTRATADA exclusivamente por meio dos canais oficiais de comunicação definidos pela CONTRATANTE, assegurando a rastreabilidade das demandas.

5.3.6.2. As solicitações de informações e as demandas administrativas encaminhadas pela CONTRATANTE deverão ser respondidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas do recebimento, salvo quando houver prazo específico previsto neste Termo de Referência. Esse prazo geral não se aplica ao atendimento inicial, à resposta técnica ou à resolução de falhas e incidentes, que observarão os prazos estabelecidos no item 4.6.3 e seus subitens, nem às notificações formais disciplinadas no item 10.1.16. A resposta administrativa não substitui o cumprimento da obrigação solicitada, que deverá observar seu prazo contratual próprio.

5.3.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para suporte técnico, esclarecimentos, registro de incidentes e atendimento de demandas emergenciais, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados.

5.4. Garantia dos Serviços Prestados

5.4.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de quaisquer falhas, interrupções, inconsistências ou anomalias decorrentes da execução contratual, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência

5.5. Requisitos de Segurança e Privacidade

5.5.1. Não integra o objeto desta contratação o fornecimento de solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM). Para fins de controle administrativo das linhas e dos aparelhos, será exigida a funcionalidade de identificação e vinculação cadastral entre linha (MSISDN) e aparelho (IMEI), quando aplicável, conforme o item 4.4.3, preservadas as funcionalidades de gestão, monitoramento e controle previstas no item 4.4 e seus subitens. Essas funcionalidades deverão resguardar o sigilo das comunicações e a proteção dos dados pessoais, sem acesso ao conteúdo das comunicações dos usuários, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.5.2. Todas as funcionalidades e procedimentos deverão obedecer à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e às normas internas aplicáveis ao ambiente tecnológico da instituição.

5.5.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas em razão do contrato, vedando sua divulgação ou utilização sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

5.5.4. A solução deverá incorporar mecanismos de proteção contra vazamento de dados, acessos indevidos, fraudes digitais e quaisquer outros riscos que comprometam a segurança das comunicações e das informações tratadas, incluindo arquivos eventualmente mantidos em nuvem.

5.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), em conformidade com o art. 41 da LGPD.

5.6. Requisitos de Negócio

5.6.1. O serviço de telefonia móvel na modalidade local deverá permitir chamadas entre aparelhos móveis e entre aparelhos móveis e fixos, garantindo também a recepção de chamadas provenientes de qualquer rede.

5.6.2. A solução deverá possibilitar a realização de chamadas de longa distância nacional e internacional, bem como disponibilizar serviço de roaming nacional e internacional, observada a disponibilidade de cobertura da operadora e as condições previstas neste Termo de Referência. As chamadas de longa distância nacional e o roaming nacional permanecerão incluídos no plano contratado, sem cobrança adicional, conforme os itens 4.2.1.1 e 4.2.1.3.

5.6.2.1. As chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) deverão permanecer bloqueadas por padrão. Sua liberação dependerá de solicitação formal da CONTRATANTE, observadas a gratuidade da ativação ou desbloqueio e a tarifação das chamadas efetivamente realizadas, nos termos do item 4.2.1.5.

5.6.3. Processos de migração entre operadoras ou entre perfis deverão ser conduzidos de modo a minimizar interrupções, assegurando continuidade operacional e reduzindo impactos aos usuários.

5.6.4. A solução ofertada deverá ser compatível com os padrões de telecomunicações, de portabilidade numérica e de formatos de SIM Card e eSIM aplicáveis ao serviço contratado, observada a regulamentação da ANATEL, permitindo interoperabilidade com diferentes prestadores do setor. Essa exigência não implica o fornecimento de interfaces, APIs ou integrações específicas com plataformas de terceiros não expressamente previstas neste Termo de Referência, permanecendo integralmente exigíveis as funcionalidades de gestão, monitoramento e controle estabelecidas no item 4.4 e seus subitens.

5.6.5. A solução deverá garantir mecanismos de segurança das comunicações, contemplando os princípios de autenticidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade.

5.6.6. A migração das linhas deverá preservar integralmente os números atualmente utilizados pela CONTRATANTE.

5.6.7. A cobertura da solução deverá abranger diversas regiões do território nacional, garantindo atendimento às necessidades administrativas e operacionais dos órgãos usuários.

5.6.8. A solução deverá atender às demandas registradas nos Planos de Contratações Anuais, observando as necessidades individuais de cada órgão participante e sua respectiva instrução processual.

5.7. Requisitos Tecnológicos – Chips e Habilitação

5.7.1. As unidades de chip, sejam SIM Card físico ou e-SIM, deverão ser fornecidas com habilitação para serviços de dados compatíveis com as franquias estabelecidas pela CONTRATANTE e desempenho mínimo de transmissão instantânea de, no mínimo, 40% das velocidades de referência para as tecnologias 4G e 5G, conforme regulamentação da ANATEL.

5.7.2. A CONTRATANTE informará no ato de emissão da Ordem de Serviço o tipo de chip a ser utilizado.

5.7.3. Caberá à CONTRATADA orientar a CONTRATANTE sobre todos os procedimentos necessários para ativação de e-SIM, quando solicitado.

5.7.4. Trocas entre tecnologias de chips poderão ser realizadas sempre que necessário, sem custos adicionais, sendo obrigação da CONTRATADA absorver eventuais despesas decorrentes.

5.7.5. Deverá ser fornecido 1 (um) SIM Card adicional para cada 100 (cem) unidades contratadas, destinado exclusivamente a reposições em caso de defeito.

5.8. Complementares sobre os Serviços

5.8.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) objeto desta contratação compreende a comunicação entre terminais móveis e entre estes e outras redes, incluindo funcionalidades como envio de mensagens, acesso à Internet e demais serviços agregados compatíveis com a tecnologia móvel contratada.

5.8.2. As ligações de longa distância nacional e internacional serão prestadas conforme regulamentação da ANATEL, aplicando-se as normas referentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) quando previsto.

5.8.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar substituição de linha telefônica por novo número, desde que observados os prazos regularmente estabelecidos para atendimento da demanda.

5.9. Requisitos de Qualidade e Atesto

5.9.1. Todos os serviços, dispositivos e materiais fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações deste Termo de Referência e de seus Anexos. O descumprimento poderá resultar em recusa formal e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.9.2. A fiscalização será realizada por Comissão designada pela CONTRATANTE, que, em conjunto com o requisitante, verificará quantidade, qualidade, conformidade técnica e adequação dos serviços e dispositivos.

5.9.3. Após a aprovação dos serviços e materiais, será realizado o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento à CONTRATADA.

5.9.4. Caso os serviços ou dispositivos não estejam em conformidade com as especificações, a CONTRATADA será imediatamente notificada para proceder à correção, substituição ou repetição dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.10. Do Parcelamento

5.10.1. Os serviços de telefonia móvel deverão ser prestados de forma integrada e contínua, assegurando plena compatibilidade entre os planos corporativos, os chips disponibilizados em regime de comodato e os sistemas de gestão da CONTRATADA.

5.11. Condições de recebimento

5.11.1. Realizada a entrega pela contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e serviço, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável pelo Almoxarifado no verso da fatura/nota fiscal e responsável técnico em cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o material e o serviço adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do material contratado.

5.11.1.1. Será realizado pela Comissão de Recebimento na Unidade Administrativa, para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de Certificação (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portaria dos e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º °, Lei 14.133/21;

5.11.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.11.1.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.11.2. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

5.11.3. Todos os itens deverão ser entregues em embalagens individuais da mesma marca do fabricante e com selo hidrográfico, em perfeito estado de conservação, lacradas e adequadas para proteger o conteúdo contra a ação da luz, poeira e umidade e contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

5.11.4. A contratada adequará se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas independentemente da inspeção e aprovação das embalagens pelo Órgão/Entidade.

5.11.5. OS itens deveram ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à comissão receber os produtos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Unidade Administrativa.

5.11.6. No fornecimento inicial, os aparelhos deverão ser novos, sem uso prévio e entregues nas embalagens originais dos fabricantes, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados ou anteriormente submetidos a reparos. Essa exigência não impede, durante a execução contratual, a devolução de aparelho inicialmente fornecido que tenha sido encaminhado para manutenção ou reparo, desde que restituído em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações contratadas. Permanecem aplicáveis as obrigações de manutenção e substituição previstas nos itens 4.6.1, 4.6.3.5 e 4.6.5, inclusive quanto à disponibilização temporária de equipamento de características iguais ou superiores durante o reparo.

5.11.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) item (s) solicitado não atende às especificações previamente definidas, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do item não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

5.11.8. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum produto constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes, observando rigorosamente as cláusulas pactuadas, os anexos contratuais e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável por eventuais consequências decorrentes do descumprimento total ou parcial de suas obrigações, incluindo penalidades, compensações e demais medidas legais cabíveis.

6.1.1. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade contratante poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para participar de reunião inaugural, destinada a:

-Apresentação formal da equipe de fiscalização e de gestão do contrato;

-Esclarecimento detalhado das obrigações contratuais e normas aplicáveis;

-Exposição dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento das atividades;

-Análise e validação do plano complementar de execução, quando apresentado pela CONTRATADA;

-Esclarecimento das sanções e medidas corretivas aplicáveis em caso de descumprimento.

6.1.2. A execução do contrato deverá ser monitorada e fiscalizada pelos fiscais designados, ou, na ausência destes, pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021. O acompanhamento deverá incluir o registro formal das ocorrências, medições de desempenho e cumprimento das obrigações, garantindo transparência e rastreabilidade das atividades.

6.1.3. Em caso de impedimentos, ordens de paralisação ou suspensão parcial ou total do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, com a devida anotação em apostila ou documento equivalente.

6.1.4. Toda comunicação entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverá ser formalizada por escrito sempre que exigido pela natureza do ato ou norma legal, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica ou sistema corporativo oficial, desde que com comprovação de recebimento.

6.1.5. O órgão ou entidade contratante poderá convocar, a qualquer tempo, o preposto da CONTRATADA para a adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, à correção de falhas ou ao atendimento de situações emergenciais, devendo a CONTRATADA dar resposta e tomar as medidas cabíveis dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão.

6.1.6. Todos os registros de reuniões, notificações, comunicações e ocorrências relevantes à execução contratual deverão ser documentados e arquivados, garantindo transparência, rastreabilidade e suporte à fiscalização e a eventuais auditorias. Cada parte será responsável pela guarda e integridade dos documentos e registros gerados sob sua própria gestão. À CONTRATADA caberá manter os registros produzidos em seus canais oficiais de atendimento e sistemas corporativos e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, conforme o item 10.1.6, observadas as disposições de sigilo e proteção de dados aplicáveis. Não será exigida a centralização, nos sistemas da CONTRATADA, dos documentos produzidos exclusivamente sob a gestão da CONTRATANTE.

6.2. Da Fiscalização

6.2.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, brigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

6.2.2. A execução das obrigações previstas neste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, observadas suas respectivas atribuições. Caberá à fiscalização registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, orientar a CONTRATADA e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades identificadas, encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento do objeto observará os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no art. 140 da mesma Lei;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o Art. 117, da Lei n° 14.133/21, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto o cumprimento do contrato

6.2.4. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir os compromissos assumidos, objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no art. Art. 117, da Lei n° 14.133/21;

6.2.5. Efetuar o recebimento/execução do objeto em conformidade com os incisos no Art. 117, da Lei n° 14.133/21; A ausência de comunicação por parte da SEMAD, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste termo de referência e seus Anexos.

6.2.6. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

6.2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3. Gestor de Contrato

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

6.3.2. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato relativos a todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, quando for o caso, aquelas que extrapolarem sua esfera de competência.

6.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e realização de pagamentos, registrando em relatório de riscos eventuais quaisquer impedimentos que comprometam o regular andamento da liquidação e do pagamento da despesa.

6.3.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com referência ao desempenho na execução do contrato, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.3.6. Elaborar relatório final contendo informações acerca do alcance dos objetivos que motivaram a contratação, bem como apontar eventuais medidas ou condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com indicação expressa de que o valor constante da Nota Fiscal emitida pela contratada corresponde ao valor apurado pela fiscalização e pela gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.3.8. Ao receber notificação formal acerca de possível descumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, apresentada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por outro meio idôneo, o gestor deverá registrar a ocorrência nos autos, solicitar esclarecimentos e documentos à CONTRATADA e encaminhar os elementos à autoridade competente para apuração e adoção das providências cabíveis, observadas suas atribuições e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo;

7.1.1. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

7.1.2. A cobrança dos serviços terá início somente a partir da efetiva ativação e disponibilização de cada linha à CONTRATANTE, conforme a respectiva Ordem de Serviço e mediante comprovação dos serviços prestados, com faturamento proporcional ao período de prestação no respectivo ciclo de cobrança. A assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço ou a entrega de chips e aparelhos, isoladamente, não autoriza a cobrança por linhas ainda não ativadas e disponibilizadas. Eventual período de convivência operacional com a prestadora anterior não altera essa condição. O início da cobrança não dispensa os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conferência, atesto e liquidação da despesa, permanecendo o pagamento sujeito às condições e aos prazos previstos neste Termo de Referência.

7.2. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a Administração deverá identificar e justificar nos autos a parcela controvertida, mantendo pendente sua liquidação e pagamento até o esclarecimento ou a regularização da ocorrência. A parcela incontroversa, correspondente aos serviços comprovadamente prestados e aceitos, deverá ser regularmente liquidada e paga no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021..

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para instrução do procedimento de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura detalhada e os documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência, inclusive os relativos à manutenção das condições de regularidade previstas no item 7.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à conferência dos valores faturados e à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

7.3. Por ocasião do pagamento a SEMAD verificará se o CONTRATADO mantém todas as condições jurídicas que comprovem quitação junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou de 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. A existência de pendência relativa a determinada parcela da execução contratual não impedirá a liquidação e o pagamento das demais parcelas incontroversas, observadas as condições previstas neste Termo de Referência. Eventuais glosas, retenções ou descontos deverão possuir fundamento legal ou contratual, ser motivados nos autos e limitar-se aos valores cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis. A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observarão procedimento próprio, sem suspensão automática e integral dos pagamentos.;

7.12. Não haverá, sob nenhuma hipótese, pagamento antecipado;

7.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor ou comissão responsável pelo recebimento, e após verificado o cumprimento integral das disposições contratuais relativas aos serviços de telefonia móvel e ao fornecimento dos chips;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

8.1.2. Forma de prestação dos serviços. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de chips e disponibilização de aparelhos em regime de comodato, conforme os quantitativos e as especificações deste Termo de Referência. O faturamento será mensal, pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições de medição e pagamento. Os custos dos aparelhos fornecidos em comodato estarão compreendidos nos valores dos respectivos serviços contratados, sem cobrança destacada de locação, conforme o item 4.8.3.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e no Edital de licitação.

8.2.2. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e/ou índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, conforme a Lei n º 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Ano XVII/nº 4271 de 08 de julho de 2026.

Justifica. Os licitantes deverão comprovar qualificação econômico-financeira mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 20, I); Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 20, II) e demais documentos conforme a natureza jurídica do licitante, conforme art. 20, III-IX da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL. **Do Patrimônio Líquido:** Fixa-se a exigência de Patrimônio Líquido do valor estimado, servindo como margem de garantia patrimonial contra riscos de inadimplemento.

Declara-se que as exigências ora fundamentadas guardam estrita proporcionalidade com a dimensão do

objeto, não gerando qualquer barreira arbitrária ou restritiva ao mercado local/nacional.

8.2.3. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira, os documentos exigidos, índices, critérios e condições para sua comprovação, deverão ser apresentadas na forma detalhada no edital, em observância à legislação e à regulamentação aplicáveis.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Para fins de aferimento da qualificação, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item/lote pertinente, devendo a comprovação se dar por meio da apresentação de Certidão, atestado de capacidade ou outros documentos idôneos capaz de comprovar que o licitante possui a capacidade técnica necessária e suficiente para executar o objeto de forma satisfatória.

8.3.2. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.3.3. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, dentre outros até ser considerado suficientes para a Administração.

8.3.4. As exigências de qualificação técnica foram definidas de forma proporcional e razoável, com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a PORTARIA Nº 002/2024/SML/PVH, 003/2023, de 08 de fevereiro de 2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os parâmetros utilizados pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL, estão devidamente enquadrados conforme id. 1061029. Os valores estimados estão conforme quadro comparativo (id. 1061029).

9.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, o valor estimado para a contratação é de **R$ 500.220,00 (quinhentos mil duzentos e vinte reais)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da contratada

10.1.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

10.1.2. Executar os serviços de telefonia móvel, incluindo o fornecimento de chips com franquia mínima de 20GB, de acordo com as especificações técnicas, condições, prazos, níveis de serviço (SLA) e garantias estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.3. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato da CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência anormal, falha técnica, indisponibilidade de sinal, redução de qualidade dos serviços ou outro fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;

10.1.4. Executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, garantindo cobertura, qualidade de sinal, velocidade de dados compatível com a franquia contratada e funcionamento adequado das linhas móveis;

10.1.5. Fornecer os chips SIM (ou e SIM, quando aplicável) novos, ativos, compatíveis com a rede nacional, devidamente habilitados e configurados com a franquia mínima de 20GB, conforme as condições contratuais;

10.1.6. Manter registro formal das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, disponibilizando-as à CONTRATANTE sempre que solicitado, respondendo integralmente por eventuais omissões;

10.1.7. Zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações da CONTRATANTE às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as normas de segurança da informação e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

10.1.8. Indicar formalmente um representante ou responsável técnico para atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante toda a vigência do contrato;

10.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus fiscais, fornecendo relatórios, extratos de consumo, detalhamento de linhas, franquias utilizadas e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual;

10.1.10. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

10.1.11. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos diretos causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada em razão da execução do contrato, incluindo falhas na prestação dos serviços, interrupções indevidas, cobranças incorretas ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.12. Não subcontratar integralmente o objeto contratado. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE e ficará restrita às atividades acessórias ou complementares que não comprometam o objeto principal, conforme o item

4.10.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais, inclusive quanto às atividades executadas por terceiros, observado o item 4.10.2;

10.1.13. Notificar formalmente a CONTRATANTE, mediante justificativa circunstanciada, da ocorrência de qualquer evento que possa causar atraso, interrupção ou impedimento na execução dos serviços, o que não eximirá a CONTRATADA de suas obrigações, salvo nos casos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

10.1.14. Assinar eletronicamente o Instrumento Contratual ou documento equivalente, quando cabível, e confirmar o recebimento da Nota de Empenho e dos demais documentos encaminhados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal. A convocação e o encaminhamento dos documentos serão realizados por e-mail institucional ou sistema eletrônico da Administração, com comprovação de recebimento, dispensada a retirada física;

10.1.15. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e ao fornecimento dos chips, de forma clara, detalhada e compatível com os valores e condições contratadas;

10.1.16. Responder formalmente às notificações expedidas pela CONTRATANTE relativas a falhas, irregularidades, ajustes técnicos ou descumprimento contratual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento, informando as providências adotadas e, quando ainda pendente a solução, a previsão de conclusão. O prazo de resposta à notificação não substitui, suspende, prorroga ou reinicia os prazos específicos de atendimento inicial, resposta técnica e resolução de falhas previstos no item 4.6.3 e seus subitens, nem os demais prazos contratuais aplicáveis à obrigação notificada;

10.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.18. Arcar com multas, penalidades, indenizações e demais responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas oriundas de erros de dimensionamento da proposta, salvo as hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.19. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a legislação relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente;

10.1.20. Orientar e treinar seus empregados quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais acessados em razão da execução contratual.

10.2. Obrigações da contratante

10.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços de telefonia móvel, bem como empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços, linhas ou chips fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual;

10.2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços de telefonia móvel prestados e pelo fornecimento dos chips com franquia mínima de 20GB, nas condições, prazos e valores pactuados com a CONTRATADA;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão designada, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços e o fornecimento regular dos chips contratados;

10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e notificá-la, por escrito, acerca de falhas, interrupções, imperfeições ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços de telefonia móvel, na qualidade do sinal, na franquia de dados ou no fornecimento dos chips, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

10.2.6. Verificar, previamente à realização de cada pagamento, a regularidade das certidões referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça do Trabalho, conforme exigido pela legislação vigente;

10.2.7. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes infrações:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou,

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% (dois décimos por cento a três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade;

11.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.4. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 GRAU CORRESPONDÊNCIA	
GRAU 01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
GRAU 02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
GRAU 03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
GRAU 04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
GRAU 05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 – INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	01
02	Não entrega de documentação simples solicitada pela CONTRATANTE.	02
03	Descumprimento de prazos.	03
04	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	02
05	Não entrega de documentação importante solicitada pela CONTRATANTE.	04
06	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	04
07	Inexecução parcial do Contrato	05
08	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	05
09	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Contratante.	05
10	Inexecução total do Contrato.	05
11	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	05
12	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	05
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	05
14	Descumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência	03

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.12.1. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio de assinatura do **Contrato** que terá força obrigacional e vincula a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao edital de licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

12.2. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.3. Da Vigência

12.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
5) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.4. Do reajuste

12.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração (id. 1061029), data-base PORTO VELHO 11 DE JUNHO DE 2026.

12.4.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.4.9. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

12.4.10. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado neste, ocorrerá a preclusão do direito.

12.5. Da Rescisão Contratual

12.5.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 e 155 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.138 da referida lei.

12.5.2. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137, 138, 139 e 155 da lei 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

Lei Orçamentária Anual (LOA) – 2026:

P.A: 07.01.04.122.007.2.002 - - Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura

FONTE: 1709000000000000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho, 26 de outubro de 2026.

Responsável(eis) pela revisão:

NATAN FERREIRA SOARES
Coordenador de Apoio Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência previstas na Lei nº 14.133/2021.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração Adjunto

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar (id. 0798460)

O Estudo Técnico Preliminar poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Holtz Machado**, **Assessor(a)**, em 27/10/2026, às 09:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Natan Ferreira Soares**, **Coordenador(a)**, em 27/10/2026, às 11:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Figueiredo De Lima Filho**, **Secretário(a)**, em 27/10/2026, às 15:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Tailine Rodrigues De Carvalho**, **Secretário(a)**, em 27/10/2026, às 19:21, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1761721** e o código CRC **3B806833**.

Referência: Processo nº 017.005840/2025-46	